



**LEI Nº 422 / 2018**

**EMENTA:** Estabelece regras para a contratação de artistas locais para a abertura de shows artísticos financiados com recursos públicos e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Quando da formulação da programação festiva e cultural do Município, o Poder Executivo deverá analisar a viabilidade administrativa, artística, econômica e técnica da contratação de artistas locais para a abertura de shows musicais, teatrais ou afins, financiados com recursos públicos municipais.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Lei, serão considerados artistas locais aqueles que residirem no Município de Jatobá-PE.

§ 2º - A não inclusão de artistas locais na programação festiva e cultural deverá ser justificada por escrito pelo Poder Executivo, com a exposição e análise de motivos.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13 392 021 2028 – PROMOÇÃO PATROCÍNIO E FESTIVIDADES

33 90 36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

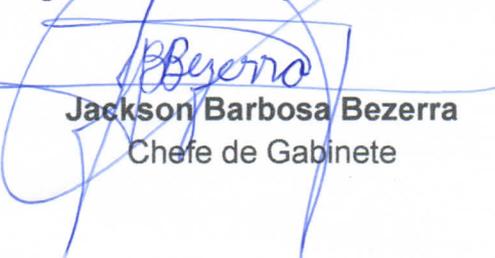
33 90 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 14 de novembro de 2018.

  
**Maria Goreti Cavalcante Varjão**  
Prefeita

Esta Lei foi publicada em 14 de novembro de 2018, no portal da transparência e no mural desta, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

  
**Jackson Barbosa Bezerra**  
Chefe de Gabinete